



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESOLUÇÃO Nº 233, DE 15 FEVEREIRO DE 2.022**

(Projeto de Resolução nº 10/21, de autoria dos Ver.(s) Viviane Del Massa e Alexandre Cobra Vêncio)

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA ANIMAL PARA PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Pela presente Resolução, fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Assis, a **“FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA ANIMAL PARA PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS”** em caráter temporário e se extinguirá com o término da atual legislatura.

**Art. 2º.** São objetivos da Frente Parlamentar:

- I-** Promover estudos, discussões e apresentar alternativas às propostas que envolvam o futuro dos animais e dos assuntos que lhes dizem respeito sempre que necessário;
- II-** Acompanhar a tramitação das propostas de mudanças que eventualmente interfiram ou exerçam qualquer mudança no tratamento, protocolo ou atividades do primeiro, segundo e terceiro setor que tratem da causa animal;
- III-** Promover debates, audiências, reuniões e quaisquer outros meios de promoção de assuntos de interesse da causa animal, principalmente em parceria com entidades do terceiro setor e voluntários autônomos da causa;
- IV-** Estimular o debate e viabilizar soluções de situações de risco aos animais, bem como prestar maior assistência pública aos defensores públicos e grupos defensores dos animais;
- V-** Promover audiências públicas, reuniões abertas, oitivas, debates, exposições e eventos de todo tipo;
- VI-** Incentivar a criação e adoção de parcerias entre os setores sociais para aumentar, ainda mais, o alcance dos meios de conscientização, educação, respeito e proteção aos animais.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 3º.** A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 4 (quatro) Vereadores, sendo a Presidente e Coordenadora dos trabalhos a vereadora desta propositura, e os demais denominados Secretários.
- § 1º.** Os Vereadores Secretários poderão participar por livre adesão.
- § 2º.** A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.
- § 3º.** Caso tenha mais de 3 (três) inscrições será efetuado sorteio.
- § 4º.** Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo Presidente.
- § 5º.** A desistência dos Secretários poderá ser feita a qualquer momento mediante ofício endereçado à Presidente da Frente Parlamentar, sem prejuízo ao funcionamento da mesma.
- § 6º.** Havendo necessidade de alteração nesta Resolução, a presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa, que poderá alterar através de Ato da Presidência.
- Art. 4º.** Serão produzidos, anualmente, relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.
- Art. 5º.** No término da Frente Parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.
- Art. 6º.** A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, associações, conselhos, entre outros.
- Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**

**Presidente**